



PARECER Nº 01 DE 2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2016, que "Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crime de corrupção no Distrito Federal, e dá outras providências."

AUTOR: Deputado ROOSEVELT VILELA
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.153, de 2016, de autoria do ilustre deputado Roosevelt Vilela, que tem por finalidade vedar a realização de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crime de corrupção no Distrito Federal.

Incluindo-se na vedação que tais pessoas tenham prédios ou logradouros públicos com seus nomes.

A vedação deverá ser estendida a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos, ou que deles tenham sido historicamente considerado participante.

A proposta busca estabelecer, ainda, que no prazo de um ano o Poder Público faça um levantamento dos logradouros e prédios públicos que se enquadrem na norma que se propõe estatuir, a fim de que sejam renomeados, quando necessário.

Segue a cláusula de vigência.

Diz o nobre Autor ao justificar a propositura que a mesma visa contribuir para fortalecer a democracia, estabelecendo um preceito legal para reger a concessão de homenagens e denominação de prédios e logradouros públicos, em atendimento aos novos tempos democráticos vividos pelo povo.

A propositura não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I 'e' do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam da promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade.

A propositura em análise caminha no sentido de evitar que pessoas, no mínimo, de índole duvidosa sejam homenageadas pelo Poder Público com honrarias as quais ela não fazem jus, especificamente àquelas com condenação na Justiça por ato de improbidade administrativa e crime de corrupção, ou seja, que tenham cometido crime contra a administração pública.

É inadmissível que pessoas que tenham cometido tais desvarios tenham seus nomes afixados em prédios ou logradouros públicos, que recebam títulos e comendas concedidos pelos Poderes do Distrito Federal, visto que esse tipo de prática, nessas situações, é uma desonra para o Estado e um atentado contra os interesses da sociedade.

Ao propor que o Poder Público faça um levantamento dos logradouros e prédios públicos que contam com nome de pessoas cuja vida pregressa ofende a norma que se busca estabelecer, o Autor acertadamente almeja fazer com que essas denominações sejam refeitas, suprimindo dos espaços públicos nomes de pessoas que um dia atentaram causaram prejuízos ao interesse público.

Assim exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.153, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora